Lei : nº 6919 de 11.07.91
D.O.M: nº 9657 de 12.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 06/06/91

PROJETO DE LEI Nº 143/91

ASSUNTO Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto Prapenda e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6919 DE 11/07/91

DIOM Nº 9657 DE 12/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069191991
Projeto: 01431991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PROJETO PRORENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6919 DE 11 DE julho DE 1991.

Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, com o objetivo de gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRORENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana - COMHAB, criada pelo Decreto nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 3º - Constirão receitas do Fundo, ora criado:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - outras receitas.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, e obedecidas as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Cabe ao Executivo, anualmente:

I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas e no PRORENDA, destinados ao fundo ora criado;

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de contas, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo fundo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos remanescentes das dotações, do Vigente orçamento, destinadas ao Programa de Habitações Urbanas, bem como ampliá-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE julho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

...ÕES CONJUNTAS DE Urbanismo e Legislação E DE ...
...GNO O VEREADOR Sérgio Novais, digo Gorette Pereira COMO RELATOR
EM: 20/06/91 Presidente

MENSAGEM Nº 0014

Fortaleza, 28 de maio de 1991.

...a Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 595
Data 05/06/91
Virginia Ortaine

Senhor Presidente :

Submetemos à apreciação e à aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que cria o Fundo de Apoio aos Programas de Habitações Urbanas e PRORENDA, o qual objetiva administrar, financeiramente, o Programa Mutirão Habitacional e o componente de Infra-estrutura do PRORENDA.

2. O Mutirão Habitacional e o componente de Infra-estrutura do PRORENDA são programas que a Prefeitura, adrede, desenvolve no sentido de assistir os desassistidos em habitação, saúde, urbanismo e bem-estar social, de modo a poder contemplá-los na aquisição da casa própria, bem como recuperar áreas degradadas.

3. São programas que se traduzem pela auto-ajuda à Comunidade. No mutirão habitacional, por exemplo, a comunidade participa apenas com sua força de trabalho para aquisição de moradia, enquanto que, no PRORENDA, ela recebe o incentivo financeiro para solucionar seus problemas. Em outras palavras é a comunidade que discute e soluciona os problemas a serem resolvidos, cabendo ao Poder Público tão somente fornecer-lhe os meios e as técnicas mais adequadas às suas soluções.

4. O PRORENDA é oriundo do contrato de contribuição financeira entre o Governo Alemão (GTZ), o Governo do Estado e esta Prefeitura. Prevê uma aplicação de recursos da ordem de DM 5,8 milhões dos quais a GTZ participa com 50% o Estado e a Prefeitura com 25% cada um e que serão aplicados nos anos de 1991, 1992 e 1993.

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo 06.06.91
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

PGM
Pasta

5. O fundo, objeto da presente proposição, visa tornar manifesto o alcançe social daqueles programas, uma vez que seu advendo possibilitará a Administração Municipal suprimir diferentes óbices:
- eliminará parte da burocracia a eles atualmente reservadas;
- tornará mais evidente as expectativas da comunidade;
- reduzirá as mudanças da taxa de câmbio (moeda Nacional x moeda Alemã) quando das liberações;
- além de ensejá a redução de emprego, desnecessários, de recursos humanos e materiais.

6. Vale ressaltar, ainda, que esta propositura não aumentará a despesa do Executivo, uma vez que da mesma não se depreende nenhum dispositivo neste sentido. A ela se reserva apenas a administração dos suportes financeiros daqueles programas.

7. Ademais, conforme disposto no Art. 5º do presente Projeto de Lei, esse Legislativo poderá acompanhar, anualmente, tanto nas propostas do Executivo, através de sua Proposta Orçamentária, quanto a sua prestação de contas, mediante relatórios.

Certos de que este pleito encontrará trânsito livre nessa augusta Casa, renovamos a V. Sª., extensivos a seus pares, os protestos do nosso mais profundo respeito.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 11/06/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 143/91 de 06 de junho de 1991

A Comissão de Legislação
Em 11/06/1991
Presidente

Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo de apoio aos Programas Habitacionais e ao Projeto PRORENDA, com o objetivo de gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRORENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana COMHAB, criada pelo Decreto Nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 3º - Constirão receitas do Fundo, ora criado:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - outras receitas.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, e obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/06/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/06/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/06/1991
Presidente

Cont. Proj. de Lei Nº

Art. 5º - Cabe ao Executivo, anualmente:

I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas' e no PRORENDA, destinados ao fundo ora criado;

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de contas, relatório detalhado dos traba - lhos desenvolvidos pelo fundo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir' ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos re manescentes das dotações, do Vigente Orçamento, destinadas ao programa de Habitações Hurbanas, bem como ampliá-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1991.

COMISSÕES CONJUNTAS DE .....

..... E DE .....

DESIGNO O VEREADOR .....

..... COMO RELATOR

em: / / .....

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

PARECER nº 18 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 143/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 26 / 06 / 1991
Presidente

Cuida o projeto de lei nº 143/91 que "Institui o Funda de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências."

A iniciativa prefeitural tem por objetivo gerenciar os recursos financeiros destinados ao programa mutirão habitacional e os componentes de infra-estrutura do PRORENDA vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A função desta iniciativa configura-se a legitimidade de critérios de alta impressabilidade funcional em todas as atividades da pública administração municipal.

Considerando os princípios naturais, manifesto - me favoravelmente a sua aprovação, razões pela qual espero as contribuições desta Comissão e finalmente o debate do Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/91.

APROVADO
EM 28/06/91
Joaquim Aguedo
Presidente

Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PROENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo de apoio aos Programas Habitacionais e ao Projeto PRORENDA, com o objetivo de gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRORENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana COMHAB, criada pelo Decreto Nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 3º - Constirão receitas do Fundo, ora criado:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - outras receitas.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, e obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Cabe ao Executivo, anualmente:

I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas' e no PRORENDA, destinados ao fundo ora criado;

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de contas, relatório detalhado dos traba - lhos desenvolvidos pelo fundo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir' ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos re manescentes das dotações, do Vigente Orçamento, destinadas ao programa de Habitações Hurbanas, bem como ampliá-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1106 /91

Fortaleza, 1º de julho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, com o objetivo de gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRORENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana - COMHAB, criada pelo Decreto nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 3º - Constirão receitas do Fundo, ora criado:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - outras receitas.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, e obedecidas as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 5º - Cabe ao Executivo, anualmente:

I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas e no PRORENDA, destinados ao fundo ora criado;

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de contas, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo fundo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos remanescentes das dotações, do Vigente orçamento, destinadas ao Programa de Habitações Urbanas, bem como ampliá-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/91

AO PROJETO DE LEI 143/91

REJEITADO
EM 28/06/91
Presidente AMC

No Art. 6º, suprima-se o texto que vai desde a expressão bem como .....até no corrente exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Vereador Artur Bruno

Vereadora Ana Maria

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 01/91

AO PROJETO DE LEI 143/91

REJEITADO
EM 28/06/91
Presidente AMC

No Art.2º após serviços administrativos,adite-se:

:.. E um representante da comunidade onde estiver sendesenvolvidos projetos de mutirão habitacional e o PRORENDA,ou qualquer projeto administrativo pelo Fundo de Apoio a programas de habitação urbanas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 26 de junho de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Vereador Artur Bruno

Vereadora Ana Maria

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO